

Surpresas do Natal

CORREIO BRASILENSE
23 DEZ 2000

O espírito de Natal sugere compreensão, harmonia, paz, respeito comum. O ódio deve ceder à cordialidade, a divergência ao diálogo, a luta à fraternidade, a tristeza à alegria. Mesmo os hospitais dissimulam as moléstias para transmitir confiança de vida aos pacientes. Até nos presídios busca esquecer-se a pena, substituída pela sensação da "Noite feliz". Expande-se o sentimento geral de concórdia. É claro que essa expectativa não se converte sempre em felicidade, ou em convívio ameno. Os contrastes da vida são demasiado fortes para extinguir-se ao sopro de um fugaz anseio de bem-estar.

Salvo, porém, nas situações excepcionais de rancor ou de desgraça, prevalece o ânimo de entendimento, ou, pelo menos, de misericórdia. Por isso mesmo há uma espécie de perdão recíproco ou de anistia geral no período do Natal. As vozes de acusação e de denúncia silenciam. As mágoas podem não ser esquecidas, mas ficam represadas. As exceções que ocorrem, pelo espanto gerado, confirmam a regra. Comum é apelo à reflexão, para que atenuem os conflitos. Se os indivíduos assim procedem geralmente, maior há de ser o cuidado dos que detêm autoridade, para evitar violação desse pacto não escrito de moderação.

Daí a surpresa com que, ao lado de tanta violência nas ruas, duas decisões sobressaltaram as pessoas. De um lado, a da Corte Suprema dos Estados Unidos. Órgão de longa e superior tradição, não era de esperar que colaborasse, e por maioria de um voto apenas, para que a eleição presidencial ali se resolvesse sem certeza dos sufrágios totais conferidos aos candidatos. O mais velho juiz da Corte, Stevens, divergindo, declarou mesmo que jamais se poderá "conhecer com certeza completa a identidade do vencedor". Se no regime americano não é o voto popular que diretamente escolhe, é dele, em cada estado, o resultado que influi na designação dos delegados eleitores. Assim, se o candidato democrata havia obtido superioridade dos votos populares, o resultado final da



POR JOSAPHAT MARINHO

Flórida poderia alterar a posição dos dois no colégio eleitoral. Eis a razão fundamental, acima de todo formalismo, para que a decisão maior assegurasse a prevalência do princípio democrático de que não há eleição

sem maioria nítida e insofismável.

A outra decisão, de ordem interna, é a em curso no Congresso Nacional para suspensão do sigilo de informações pessoais, por parte de autoridades, fora dos expressos limites da Constituição. A população em seu conjunto é favorável às providências destinadas a combater e punir a corrupção e a fraude fiscal. Assim tem demonstrado, e nos casos mais recentes. A Constituição, no artigo 5º XII, garantindo a inviolabilidade do sigilo, prevê as exceções, para fins de "investigação criminal", "por ordem judicial". A justiça não tem recusado, nas hipóteses cabíveis, a solução devida. O art. 145, inciso 1º, em harmonia com o dispositivo citado, permite ao fisco "identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". Logo, não há razão para que se pretenda suspender o sigilo por determinação de outras autoridades, desprezada a "ordem judicial". O juiz é que coíbe os excessos da Administração, resguardando os direitos individuais.

Se há irregularidades e procedimentos condenáveis crescentes, a administração deve timbrar em apurá-los, para a punição cabível. Não há necessidade, porém, de suprimir ou desfigurar princípios que são garantias do cidadão. Na medida em que se liberaliza a suspensão do sigilo de informações, também se cria a impressão de conduta ilícita de grande parte da população, o que não é exato. Não se deve generalizar idéia prejudicial ao perfil do comportamento regular da cidadania. Reserve-se o endurecimento administrativo e policial para os violadores da lei é do interesse público, em cada caso.

Na proximidade do Natal, sobretudo, praticar injustiça ou ameaçar os indivíduos, em função dos que afrontam a lei, é contrariar o sentimento de concórdia. A necessidade de aumentar a arrecadação, que depende mais de ação coordenada do que de preceitos legais, não pode ser motivo para subverter garantias constitucionais. Ainda bem que, em compensação, o governo limitou o aumento dos preços dos remédios.

JOSAPHAT MARINHO, EX-SENADOR, É PROFESSOR EMÉRITO DA UNB E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UPIS